GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUBIO nº. 8/2026

Patos de Minas, 08 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JESMO LOURENÇO PEREIRA E OUTROS		CPF/CNPJ: 944.133.476-68
Endereço: Rua Torneito, 162		Bairro: Alvorada
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38620-626
Telefone: (34) 3811-1843	E-mail: ambientalisprojetos@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Jesmo Lourenço Pereira e Outros		CPF/CNPJ: 944.133.476-68
Endereço: Rua Torneito, 162		Bairro: Alvorada
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38620-626
Telefone: (34) 3811-1843	E-mail: ambientalisprojetos@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Pirapetinga, lugares Pissarrão e Chapadão		Área Total (ha): 24,4283 (matrícula) 25,0258 (CAR)
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.666		Município/UF: Presidente Olegário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-1D9060773A5F41368B9E8EA3D608E85F		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,4529	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,4529	ha	23K	317827	7971166

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	0	9,4529

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,4529

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso no Interior do Imóvel	95	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09 de outubro de 2025

Data da vistoria: 14/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 15 de julho de 2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de 9,4529ha, no município de Presidente Olegário/MG. O requerimento tem como objetivo aumentar a produtividade conciliando produção com o meio ambiente equilibrado e com viabilidade socioeconômica e financeira. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Pirapetinga, lugares Pissarrão e Chapadão localiza-se no município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 14.666, livro 2 AAF, folha 21 no cartório de registro de Presidente Olegário totalizando 24,4283 hectares(matrícula) 25,0258 hectares (levantamento topográfico). A área em questão possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 4,88ha em Áreas de Preservação Permanente, segundo croqui apresentado. O solo caracteriza-se como Neossolo flúvico, conforme camada do Levantamento pedológico do IDE-SISEMA, com relevo suave ondulado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-1D9060773A5F41368B9E8EA3D608E85F (124682314)

- Área total: 25,0258

- Área de reserva legal: 6,3596

- Área de preservação permanente: 4,6006

- Área de uso antrópico consolidado: 18,4009

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

(x) A área está preservada: 6,3596ha

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 6,3596ha com fitofisionomia de Cerrado. As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-1D9060773A5F41368B9E8EA3D608E85F - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 14/07/2026 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-1D9060773A5F41368B9E8EA3D608E85F.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da aumentar a

produtividade conciliando produção com o meio ambiente equilibrado e com viabilidade socioeconômica e financeira. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102, que propõe a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,4529há. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

A. Rendimento Lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 95m³ que fora declarado como Uso no interior do imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer foi calculado com base no requerimento, já que há dispensa de Inventário.

B. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilitadas no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

‘A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

C. Taxas

Taxa de Expediente: 1401358748446 - 741,15

Taxa florestal: 2901358748541 - 735,62

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139216

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentadas para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto, procedeu-se a mera informação neste parecer.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta, conforme IDE-SISEMA

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme IDE-SISEMA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: sem atividade econômica

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 14/07/2026, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira e Engenheiro Agrônomo Frederico Fonseca Moreira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir o projeto apresentado, realizou-se ainda verificação das atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: : Neossolo flúvico, conforme IDE-SISEMA

- Hidrografia: a propriedade possui 4,6006 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Diante da vistoria realizada no dia 14/07/2026 informa-se que:

A área requerida tem duas fitofisionomias típicas, uma formada em cerrado sentido restrito e outra de campo cerrado.

A. CERRADO SENTIDO RESTRITO

Parte da área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do grupo do grupo savânico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

Para as áreas caracterizadas como Cerrado em sentido restrito, a caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo. O cerrado stricto sensu é caracterizado por uma marcada sazonalidade, com uma estação chuvosa e outra seca. As plantas estão adaptadas a essas condições, algumas perdendo suas folhas durante a estação seca. Apesar da aparência aparentemente homogênea do cerrado, essa fitofisionomia abriga uma grande diversidade de espécies vegetais e animais. Muitas espécies são endêmicas, ou seja, são encontradas apenas nessa região específica.

Quando analisamos o fragmento nota-se que o mesmo está rodeado de culturas agrícolas, e que no momento é conduzido por pastagem. Tal proximidade com áreas com uso alternativo de solo concedido reduzem o grau de preservação ambiental e aumento a pressão sobre a preservação desse.

Ao se analisar os componentes estruturais do fragmento, vê que o dossel tem comportamento esperado para fragmentos com fitofisionomia de cerrado stricto sensu. O fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado a morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos.

No que se refere ao solo, as áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente.

As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possuem especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

Por derradeiro, ao analisar a serrapilheira nota-se que é ausente ou incipiente ao longo do fragmento. O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia.

Vale o destaque que a fitofisionomia observada está na sua forma nativa, e bem preservada, ainda que considerando a proximidade com áreas antropizadas, com nenhum grau de perturbação antrópica.

B. CAMPO CERRADO

Outra parte da área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Campo, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção, não possuindo qualquer óbice jurídico quanto a sua preservação. Tal fisionomia pertence ao grupo savânico do bioma Cerrado o qual apresenta uma série de subdivisões, tendo como grande marco a ocorrência de espécies com troncos retorcidos, adaptação a solos mais ácidos e resistência a fogo.

Esta fitofisionomia possui um grande marco caracterizada principalmente pela ocorrência de gramíneas, plantas herbáceas e ervas são componentes essenciais da vegetação do Cerrado, a qual desempenham um papel importante na ecologia e na manutenção do solo.

Trata-se de uma vegetação rasteira e esparsa e portanto é marcado por uma vegetação baixa, com a presença de gramíneas, ervas e plantas rasteiras. As árvores e arbustos, se presentes, são geralmente espaçados e de tamanho reduzido. Enquanto ao solo; é frequentemente arenoso e pode ser rochoso, o que influencia a vegetação adaptada a essas condições. Essas características do solo também contribuem para uma drenagem mais rápida, tornando a região mais propensa à seca.

O porte da vegetação embora a vegetação do campo limpo seja predominantemente baixa, pode haver variações na altura das plantas, com algumas áreas apresentando vegetação um pouco mais alta, incluindo gramíneas mais altas ou arbustos dispersos. É uma fisionomia com relativa adaptação às condições sazonais de chuva e seca, além dos incêndios naturais que ocorrem na região. Algumas plantas têm características específicas que as ajudam a sobreviver e se regenerar após incêndios.

Assim como o bioma, a fitofisionomia apresenta uma biodiversidade única de plantas e animais adaptados às condições específicas dessa fisionomia. Muitas espécies têm estratégias de sobrevivência, como raízes profundas para acessar água no subsolo. Por tudo isso e embora possa parecer menos exuberante do que outras fisionomias do Cerrado, o campo limpo desempenha um papel crucial na manutenção da biodiversidade e dos processos ecológicos do bioma. Ele fornece habitats para várias espécies e está envolvido na ciclagem de nutrientes e na manutenção do solo.

Assim, a paisagem do campo limpo é geralmente mais aberta em comparação com outras fisionomias do Cerrado, permitindo vistas amplas e uma sensação de espaço.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68, onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

- Fauna: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 9,4529 ha para implantação de

agricultura, com produção de 95 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade, conforme requerimento apresentado (documento nº124682246).

De acordo com a mesma Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (com nova Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022), para áreas de supressão menores do que 10 ha, não é obrigatório a apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal, conforme artigo 14:

"Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

§ 1º – A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado."

Para tanto foi apresentado o PIA (documento nº124682329) elaborado sob a responsabilidade do Engenheira Agrônoma Ludmila Pereira Godinho, CREA MG nº 107.718-D.

De acordo com este documento: ″O objetivo deste projeto é apresentar a proposta para limpeza de área, em uma área compreendida de 09,4529 hectares, caso seja deferida será utilizada para a implantação de pastagem. Outro objetivo que se pretende com este laudo é detalhar os impactos que poderão ser causados, a utilização pretendida da área e os resultados esperados pela obra viabilizando assim o investimento com o retorno financeiro esperado.″

Durante vistoria *in loco* observou-se que se trata de uma área típica de Cerrado, conforme "*Fotos Vistoria 14-07-2026*" (documento nº144689235) sem empecilho legal para a supressão.

Portanto, de acordo com a análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em tela requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 9,4529 ha para implantação de pastagem, com produção de 95,00 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade;

Considerando que a reserva legal e a APP está de acordo com as normas legais vigentes;

Considerando que durante vistoria *in loco* foi observado que a área apresenta fitofisionomia de Cerrado, sem empecilho legal para a supressão;

Enfim**,** diante da análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do processo em tela que requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 9,4529 ha para implantação de pastagem, com produção de 95,00 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada no empreendimento Fazenda Pirapitinga, em Presidente Olegário/MG, por não encontrar empecilho legal quanto ao pleito, tratando-se de uma área comum que apresenta fitofisionomia de Cerrado. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica, a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0038168/2025-89

Requerente: JESMO LOURENÇO PEREIRA E OUTROS

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,4529 hectares** , visando obtenção de documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA), no imóvel rural denominado "Fazenda Pirapetinga", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 14.666, possuindo área total de 24,4283 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,3596 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o requerimento. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** , tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,4529 ha** , nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade da autorização de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de preservação permanente e aquelas destinadas a composição de reserva legal serão isoladas quando a atividade exercida envolver pecuária;

Considerando que o empreendedor garantirá a preservação/conservação da fauna e flora locais com medidas preventivas a fogo e supressões;

Considerando que todas as medidas compensatórias serão devidamente observadas e cumpridas, considerando os prazos;

Considerando que a preservação ambiental faz parte de um pacto social de sustentabilidade, o que obriga que todos se comprometam em resguardar as presentes e futuras gerações qualidades mínimas dos recursos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, área de 9,4529ha, localizada na propriedade Fazenda Pirapetinga, lugares Pissarrão e Chapadão, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso na propriedade."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente(APP) e reserva legal(RL) da propriedade.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013: recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente(APP) e reserva legal(RL) da propriedade.	Conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Frederico Moreira Fonseca Masp: 1174359-8
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL
Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 16/07/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 16/07/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 20/07/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143994073** e o código CRC **A035C8E3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038168/2025-89 SEI nº 143994073